

LEI N° 2.214, DE 31 DE MAIO 1995.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

CONCEDE AUMENTO SALARIAL AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre ES, autorizado a conceder reajusta salarial aos servidores públicos do Município de Alegre ES, incidindo 10% (dez por cento) sobre a Tabela de Vencimentos do mês de Abril, a partir de 1º de maio, e 10% (dez por cento) sobre a Tabela de Vencimentos do mês de Maio, já corrigida, a partir de 10 de Junho de 1995.

Art. 2º Os reajustes salariais de que trata o art. 1º da presente Lei se aplicarão igualmente aos salários dos cargos comissionados, e sobre os proventos dos inativos e pensionistas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio de 1995.

Alegre (ES), 31 de maio de 1995.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA — Caléu
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.